

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 5 de Dezembro de 1955

LEI N.º 476 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1955

Concede isenção de imposto predial aos imóveis pertencentes as entidades filantrópicas ou educativas .

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte

Art. 1º - As entidades filantrópicas ou educativas, que mantiverem escolas de ensino popular gratuito, gozam de isenção do imposto predial, em relação aos imóveis de sua propriedade, dos quais tenham ou não renda de aluguel.

§ único - Perderá as vantagens desta lei a entidade que por conta de sua receita remunerar qualquer associado ou membro de sua directoria.

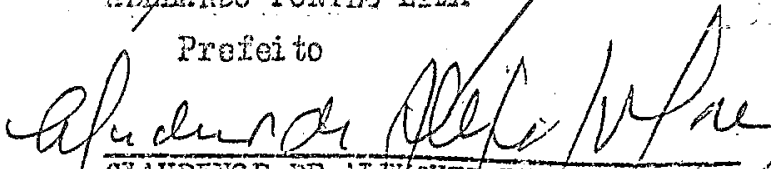
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 5 de dezembro de

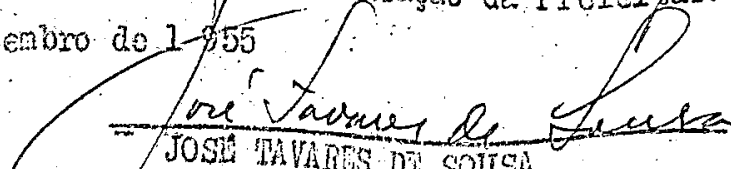
1955.

  
ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

  
CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO  
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 5 de dezembro de 1955

  
JOSÉ TAVARES DE SOUSA  
Diretor Geral de Administração